LEI MUNICIPAL N° 2493.08, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde, conforme a seguir disposto.

a) **Função de Psicólogo**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h, para a composição da Equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB);
b) **Função de Assistente Social**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h, para a composição da Equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB);
c) **Agente Comunitário de Saúde**, 01 contrato, com carga horária semanal de 40h, para o ESF2 de Campo Branco;

Art. 2° - O período de duração dos Contratos será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogados por igual período, mediante autorização legislativa, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, enquanto mantido o Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), para os contratos constantes das alíneas "a" e "b" e enquanto mantido o Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF (Agentes Comunitários de Saúde), para o contrato constante da alínea "c";

Art. 3° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos Contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "11", do Quadro Permanente de Cargos do Município, proprocional à carga horária estabelecida no Artigo 1° (20 horas), alíneas "a" e "b" desta Lei, para ambos os cargos;

II - Remuneração equivalente ao padrão "1" do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, conforme tabela constante do Art. 3° da Lei Municipal N° 1667.06, de 09/03/2010.
III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
V - Repouso semanal remunerado;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4° - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:
09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0020.2081 - PROGRAMA FES - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - NAAB;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(930);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(931);
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(956);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(957);

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 19 de agosto de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento